



Prefeitura Municipal de Rubinéia

CGC 45.135.042/0001-12

Praça 31 de Março, 700 - Fone (0176) 61-1101 - Telefax 61-1146 - CEP 15.790-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 661 /94

Dispõe sobre a concessão de Subvenções a Instituição que especifica.

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais à Associação do Fundo Social de Solidariedade de Rubinéia, de janeiro a dezembro de 1.994.

ARTIGO 2º- Caso os Governos do Estado e da União concedam subvenções sociais à mesma entidade, estas ficarão incorporadas a estas para efeito de pagamento.

ARTIGO 3º- A entidade beneficiada, prestará contas à Prefeitura Municipal, do recebimento e destinação dos recursos recebidos nos moldes da legislação em vigor.


ARTIGO 4º- A falta de prestação de contas no prazo exigido pela Administração, impedirá a entidade inadimplente no recebimento de novos recursos.

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,

Em, 22 de novembro de 1994


ADELINO ANTONIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no lugar publico de costume na mesma data.


LUTZ BERNARDI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO